



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.2015**

RECORRENTE: **SULMATEL COM DE MAT E EQUIPAMENTOS LTDA**
RECORRIDA: **BEE2B INFORMÁTICA LTDA**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
BENS MÓVEIS**

1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação em recorrer foi registrada pela recorrente na própria Sessão Pública, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações e igual prazo concedido aos demais licitantes para apresentação das contrarrazões, conforme preceitua a Lei 10.520/2002 em seu inciso 4º, alínea XVIII.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.

2) DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

Sulmatel Com de Mat e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.115.693/0001-19, com sede a Rua Dr. Pamphilo D'Assumpção, 722, Barro Rebouças, em Curitiba/PR, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no Pregão Eletrônico Nº 4/2015, Item 65, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei n. 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

Sra. pregoeira o produto ofertado pelo arrematante com a marca PHILIPS não atende ao edital no que diz sistema de áudio mínimo de 20w. O produto ofertado possui apenas 16w, segue site do fabricante para confirmação desta. http://www.philips.com.br/c-p/55PFG5100_78/5100-series-tv-led-slim-full-hd-com-smart-tv-epixel-plus-hd/especificacoes

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

3) DA CONTRA-RAZÃO

Bee2b Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Lélio João Martins, 435, Conjunto 501, Kobrasol, São José/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.450.249.0001-88, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de requer o registro da CONTRA-RAZÃO, contra o registro de recurso da empresa Sulmatel Comercio de Materias e Equipamentos acolhido por essa digna Comissão de Licitação que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

julgou procedente para o item 65 – Televisor - do referido edital, apresentando no articulado as contra-razões.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a empresa recorrente (Sulmatel) alegou que o equipamento proposto pela Bee2b não atende ao edital no que diz:

“o produto ofertado pelo arrematante com a marca PHILIPS não atende ao edital no que diz sistema de áudio mínimo de 20w. O produto ofertado possui apenas 16w...”

Sucedendo que, com base no catálogo do produto (Data de emissão: 2015-05-10 Versão: 1.2.1) produzido pelo fabricante PHILIPS, anexo a proposta da Bee2b, consta sem sua página 03, a saber:

“Som

- Potência de saída (RMS): TBC
- Recursos sonoros: Ambi wOOx, Som natural, Smart Stereo
- Recursos de áudio: Nivelador Automático de Volume (AVL), Clear Sound, Incredible Surround, Reforço de graves, Smart Sound”

Em analisar o prospecto da PHILIPS, que faz parte da proposta, verificar-se que o equipamento proposto atende os requisitos do certamente na busca por qualidade sonora, como bem elucidado a seguir:

a) Na busca da máxima qualidade sonora audível, o fabricante disponibiliza várias tecnologias, dentre elas:

- Potência de saída (RMS): TBC

TBC: acrônimo do inglês to be confirmed, que significa por confirmar. Isto se justifica pelos diversos sistemas embarcados que melhoram substancialmente a qualidade e intensidade do som (veja itens a seguir).

- Ambi-wOOx: A nova tecnologia Ambi-wOOX da Philips, que reproduz graves profundos e um som de altíssima qualidade capturando e aprimorando os graves de baixa frequência. O Ambi-wOOx também projeta o som de modo a melhor distribuí-lo pelo ambiente.

O Ambi-wOOx reproduz um som extremamente nítido e real, além da excelente qualidade de exibição com riqueza de detalhes.

- Nivelador Automático de Volume (AVL): Inibe a diferença no nível de volume entre diferentes canais ou durante intervalos comerciais.

- Clear Sound: Ligação totalmente digital resulta num fundo de ruído reduzido, em musicalidade melhorada e som nítido cristalino.

- Incredible Surround: Incredible Surround é uma tecnologia áudio da Philips que melhora

drasticamente o campo sonoro para total concentração do ouvinte no som.

Reforço de graves: Sistema que reforça surpreendente os graves, aumentando a nitidez e intensidade do som.

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que o produto deveria ter um consumo de energia de 20W, e que as licitantes deveriam apresentar Prospectos dos bens cotados, entretanto o consumo de energia serve, neste caso, para ter uma ideia da potência esperada (nem mínima nem máxima), pois esta medição, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

comprovado, não garante amplitude e ou intensidade sonora, tão pouco a qualidade do produto ou som.

A requerente apresentou o prospecto indicando em seu catálogo sobre recursos sonoros no campo som não o consumo máximo ou mínimo em Watts e sim TCB, que amplamente comprovado neste documento, as tecnologias embarcadas no produto superam a simples terminologia de consumo e sim determina a potência do som audível, atendendo assim a exigência pela qualidade, portanto a Bee2b comprova desta forma que o referido bem atende aos requisitos do edital.

Essa atitude é manifestamente correta, à medida que, por óbvio, um simples prospecto poderia fazer prova das características do bem ofertado, dado a complexidade que a questão tomou, nossa empresa comprovou por este expediente o questionado.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requere-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

- Considerada a proposta do produto da Bee2b para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado, já que detentora do menor preço.
- Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Netes termos.

Pede Deferimento.

4) DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto no recurso da recorrente – Sulmatel Com Mat e Equipamentos Ltda -, no qual se pede a desclassificação da empresa Bee2b Informática Ltda, alegando que o produto ofertado na proposta desta empresa está em desacordo com o que se solicita no edital, quanto ao objeto do item 65 (Tv Led 55”), no qual está sendo exigido sistema de som com uma potência mínima de 20 W RMS, sendo que no catálogo do produto esta potência é de 16 W RMS.

Diante do exposto na contra-razão da recorrida – Bee2b Informática Ltda -, onde consta que o consumo de energia serve, neste caso, para ter uma ideia da potência esperada (nem mínima nem máxima), pois esta medição, conforme comprovado, não garante amplitude e ou intensidade sonora, tão pouco a qualidade do produto ou som;

E ainda que a requerente apresentou o prospecto indicando em seu catálogo sobre recursos sonoros no campo som não o consumo máximo ou mínimo em Watts e sim TCB, no qual as tecnologias embarcadas no produto superam a simples terminologia de consumo e sim determina a potência do som audível, atendendo assim a exigência pela qualidade, atendendo assim aos requisitos do edital.

Após análise dos fatos e considerando que:

- Segundo o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Sendo assim, de acordo com o que foi solicitado no item 65 do Edital do PE 04/2015, cujo texto é o seguinte: TV LED 55”. Requisitos: Full HD, com conexões, no mínimo, 3 entradas HDMI, 2 entradas USB, 1 entrada VGA (opcional), 1 entrada de vídeo componente, 1 entrada de vídeo composto, 2 entradas de áudio e vídeo, com sistema de som com no mínimo 20 W RMS de potência. Plugues para tomadas compatíveis com as tomadas do padrão requisitados nas normas da ABNT e as resoluções nº 2 de 2007 e nº 8 de 2009 do CONMETRO. Manual de instruções. Acondicionada em embalagem original e lacrada no ato da entrega. Garantia mínima de 12 meses;

Como a Administração tem de se vincular ao instrumento convocatório e a recorrida não apresentou comprovação de que o objeto do item 65 possui sistema de som com 20 W RMS de potência e de acordo com o catálogo com informações detalhadas do produto (anexo), impresso em 13/10/2015, com o mesmo código do produto que consta na proposta da recorrida, onde consta que o produto contém 16 W RMS de potência em seu sistema de som;

Diante de todo o exposto, DECIDE POR DEFERIR O RECURSO imposto pela recorrente Sulmatel Com de Mat e Equipamentos Ltda, desabilitando a empresa Bee2b Informática Ltda e continuando com o processo de licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, para julgamento, conforme previsão do art. 8º, inciso IV e V, do Decreto 5.450 /2005.

Araquari, 20 de Outubro de 2015.

Karine Nickel Bortoli
Pregoeira
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari